

## FATO RELEVANTE

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**  
 CNPJ: 00.001.180/0001-26 | NIRE: 533.0000085-9  
 COMPANHIA ABERTA

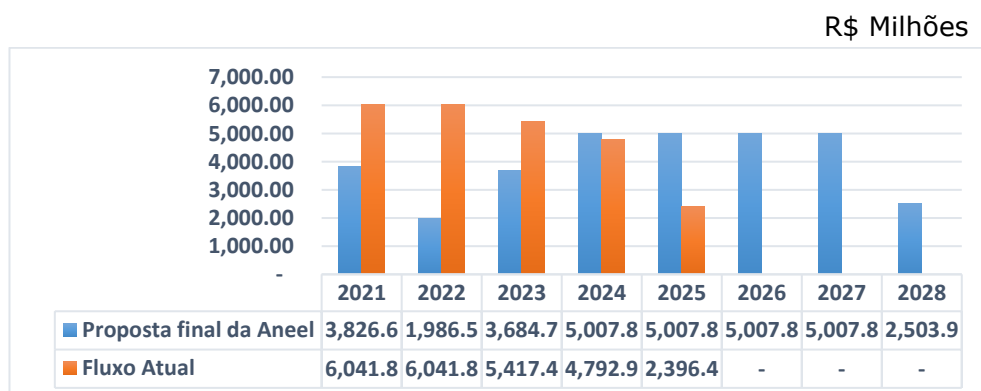
**Centrais Elétricas Brasileiras S/A** (“Companhia” ou “Eletrobras”) (B3: ELET3, ELET5 & ELET6; NYSE: EBR & EBR.B; LATIBEX: XELT.O & XELT.B), atendendo à Instrução CVM nº 358 e ao parágrafo 4º, do artigo 157, da Lei nº 6.404/76, e respectivas alterações, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, a aprovação, nesta data, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), do reperfilamento do componente financeiro da RBSE (“Rede Básica Sistema Existente”).

O fluxo encontrava-se estabelecido pelas Resoluções Homologatórias nº 2.710/2020, 2.713/2020, 2.716/2020 e 2.717/2020, relativas à revisão periódica das Receitas Anuais Permitidas - RAPs associadas às instalações de transmissão sob responsabilidade, respectivamente, de Furnas Centrais Elétricas S.A – Furnas, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – Eletronorte, Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF. A decisão da Agência pelo reperfilamento do componente financeiro da RBSE prevê uma redução da curva de pagamento desses valores para os ciclos 2021/2022 e 2022/2023 e um aumento no fluxo de pagamentos nos ciclos após 2023, estendendo tais parcelas até o ciclo 2027/2028, preservando, entretanto, a remuneração pelo WACC.

Como conhecido, a discussão a respeito da RBSE se estende desde 2017, quando, reconhecida sua inclusão na Base de Remuneração Regulatória das transmissoras e seus critérios de atualização pela Portaria MME nº 120/2016, medidas judiciais foram propostas por consumidores, que obtiveram decisões suspendendo o pagamento da parcela do custo de capital não incorporado desde as prorrogações das concessões até o processo tarifário (ke).

O pagamento desta parcela somente retornou às RAPs em 2020, com a desconstituição das decisões judiciais, sem, entretanto, ter havido o reconhecimento da remuneração dos montantes não pagos de 2017 a 2020. Porém, a mesma decisão da ANEEL que promoveu o reperfilamento do componente financeiro, reconheceu o direito das transmissoras à remuneração dos valores cujo pagamento esteve suspenso judicialmente, acrescentando os montantes às respectivas RAPs, igualmente como componente financeiro da RBSE, acatando, assim, pedidos de reconsideração que haviam sido apresentados em face das citadas Resoluções Homologatórias.

A decisão da Aneel em referência traz os seguintes efeitos estimados para o fluxo de pagamento da RBSE da Eletrobras:



A Companhia irá avaliar os efeitos deste reperfilamento, nos termos decididos pela ANEEL, e manterá o mercado informado.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021.

Elvira Cavalcanti Presta  
**Presidente (Interina) e Diretora Financeira e de Relações com Investidores**



Internet: [www.eletrobras.com/elb/ri](http://www.eletrobras.com/elb/ri)  
E-mail: [ombudsman-ri@eletrobras.com](mailto:ombudsman-ri@eletrobras.com)  
Endereço: Rua da Quitanda, 196 – 9º andar.  
20090-070, Centro. Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 2514-6333 / 4627

EBR & EBR.B  
**LISTED  
NYSE**

ISEB3



LATIBEX  
MELTO & MELTO

IG SEST



Pacto Global  
Rede Brasileira

IC02 B3

LISTED A  
NÍVEL 1  
BOVESPA BRASIL